



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 101/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Interessado: Município de Uchoa – Divisão de Licitações e Contratos.

Assunto: Análise jurídica da manifestação da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio acerca do ofício apresentado pela Vértice Gestão de Contratos e Serviços Especializados Ltda.

Referência: Processo Licitatório nº 042/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026 – Edital nº 023/2026 – Credenciamento Público nº 001/2026.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise do ofício encaminhado pela empresa Vértice Gestão de Contratos e Serviços Especializados Ltda., em 02 de outubro de 2026, às 15h38, bem como da manifestação subsequente da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

A empresa, regularmente credenciada no Item 1 – Médico Clínico Geral/Generalista, questiona a contratação inicial de cinco das sete credenciadas, requer sua convocação imediata e solicita participação nas reuniões trimestrais e nas consultas para demandas urgentes e substituições. Sustenta que o credenciamento é paralelo e não excludente, que inexiste classificação competitiva e que o número de cinco empresas previsto no item 12.3.4 constitui mínimo, e não máximo.

A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio manifestaram-se pela manutenção das cinco contratações iniciais, desde que preservados o critério cronológico documentado nos autos e a motivação da Secretaria Municipal de Saúde quanto à suficiência operacional, reconhecendo a permanência da Vértice na rede de credenciados para futuras convocações.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Regime jurídico do credenciamento

O procedimento encontra fundamento nos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na contratação paralela e não excludente, podem ser habilitados todos os interessados que atendam às condições padronizadas, mas a habilitação não se confunde com a contratação. O credenciamento forma uma rede de prestadores aptos, passíveis de convocação conforme a necessidade administrativa e os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.

O artigo 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 exige que, quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, sejam adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. No âmbito municipal, o artigo 65 do Decreto nº 623/2023 igualmente determina que a distribuição dos serviços seja definida no edital e aplicada de forma objetiva e impessoal.

O Decreto Federal nº 11.878/2024, embora direcionado à Administração Pública Federal e utilizado aqui apenas como referência interpretativa, dispõe em seus artigos 4º, 7º, 9º, 13 e 19 que o credenciamento não obriga a Administração a contratar, que o edital deve definir o critério de

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

distribuição e a ordem de contratação e que o credenciado poderá ser convocado conforme o interesse e a necessidade administrativos.

2. Vinculação às regras do Edital

O Edital nº 023/2026 é expresso ao afastar qualquer garantia de contratação imediata, exclusividade, quantitativo mínimo, execução integral ou faturamento mínimo. Essa conclusão decorre, entre outros, dos itens 1.4, 2.4, 7.5, inciso III, 11.6 e 11.10. O item 11.10 estabelece que a empresa credenciada poderá ser convocada para celebrar contrato conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição da demanda.

Portanto, a homologação e a assinatura do Termo de Credenciamento não constituem direito subjetivo à celebração imediata de contrato. A contratação exige decisão administrativa motivada e deve guardar correspondência com a necessidade efetiva do serviço.

3. Contratação inicial de cinco empresas

A Vértice tem razão ao afirmar que o item 12.3.4, ao utilizar a expressão “no mínimo cinco”, não estabelece limite máximo de contratadas. Disso, porém, não decorre obrigação de formalizar simultaneamente contratos com todas as empresas credenciadas.

O limite global do Item 1 é de até 10.000 horas anuais e cada contratada poderá receber, no máximo, 2.000 horas. Sob o aspecto quantitativo, cinco contratos são suficientes para alcançar a totalidade da estimativa anual. A Administração poderá ampliar o número de contratadas se sobrevier necessidade concreta, insuficiência operacional, recusa, indisponibilidade, substituição, descredenciamento ou extinção contratual, mas não está juridicamente obrigada a fazê-lo desde logo.

A contratação das sete empresas sem elevação do teto global de despesas não é, por si só, ilegal; contudo, também não é juridicamente obrigatória. A opção administrativa deve ser motivada à luz do planejamento assistencial, da necessidade do serviço, da eficiência e da capacidade de gestão das escalas.

4. Critério objetivo de convocação

Os itens 9.11 e 12.1.2 afastam classificação competitiva ou formação de cadastro de reserva. Isso não impede a adoção de um critério objetivo para definir a convocação inicial quando a Administração não contratar todos simultaneamente.

Os itens 12.6.1 a 12.6.4 estabelecem a ordem cronológica dos protocolos dos requerimentos que tenham resultado na habilitação como critério para a contratação inicial quando houver mais de uma credenciada para a mesma especialidade. A leitura sistemática do Edital permite sua aplicação ao Item 1, desde que a ordem utilizada esteja devidamente comprovada pelos registros de protocolo existentes nos autos.

Assim, não se deve justificar a escolha apenas pela posição dos nomes no termo de homologação, que não tem natureza classificatória. A validade da convocação decorre da cronologia

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

objetiva dos protocolos e da necessidade atual de cinco contratos. Permanecem credenciadas, para futuras convocações, as empresas não chamadas nesta etapa.

5. Reuniões trimestrais e demandas urgentes

Os itens 12.2.2 e 12.2.4, inciso III, estabelecem que serão convocadas para as reuniões trimestrais as empresas credenciadas com contrato vigente. Logo, a Vértice, embora credenciada, não possui direito de participação nas reuniões ordinárias enquanto não celebrar contrato.

Por outro lado, os itens 12.3.6, 12.5 e 12.6.4 preservam a possibilidade de consulta ou convocação futura diante de recusa, indisponibilidade, plantão não preenchido, substituição, descredenciamento, extinção contratual ou necessidade superveniente. A efetiva execução dependerá sempre de contrato vigente e ordem ou autorização formal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina:

- a) pela regularidade jurídica da contratação inicial de cinco empresas para o Item 1, desde que os autos comprovem que a convocação observou a ordem cronológica dos protocolos e contenham motivação da Secretaria Municipal de Saúde quanto à suficiência operacional dos cinco contratos;
- b) pela inexistência de direito subjetivo da Vértice à contratação imediata ou ao recebimento de quantitativo mínimo de horas;
- c) pela possibilidade de indeferimento, neste momento, do pedido de convocação imediata e do pedido de participação nas reuniões trimestrais ordinárias;
- d) pela manutenção da Vértice como empresa regularmente credenciada e apta a futuras convocações nas hipóteses previstas no Edital; e
- e) pela remessa dos autos à autoridade competente para decisão motivada, com posterior comunicação formal à interessada.

Ressalva-se que a presente manifestação se limita aos aspectos jurídicos, não substituindo a avaliação técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde quanto à necessidade, suficiência e organização das escalas.

É o parecer.

Uchoa/SP, 05 de outubro de 2026.

REINALDO CANDOLO JUNIOR

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 214.616

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br